ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Governo do Trabalho e do Progresso

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.031/2021

Processo nº: 02.031/2021

Modalidade: "Dispensa de Licitação – Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93".

Estimado

Data de Instauração: 09/02/2021

Objeto: Prestação de Serviço para a realização consultas ao banco de dados de proteção ao crédito da CDL Câmara de Dirigentes e Lojistas de Salvador.

Recursos Orçam.:

Unidade Orçamentária:
3000 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade:
2004 – Coord. Administrativa e Financeira do Município.

Elemento da Despesa:
3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

O Presente processo licitatório possui ___ páginas rubricadas e numeradas.

Estela Maria da Silva Oliveira
Servidora Responsável pelo P.A.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Email: dispensaaguafria2019@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

REQUISIÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇO OU OBRAS:

X EXECUÇÃO DE SERVIÇO
_ REQUISIÇÃO DE:
_ EXECUÇÃO DE OBRA
_ COMPRA

UNIDADE REQUISITANTE: 3000 – Secretaria de Administração e Finanças

Objeto: Prestação de Serviço para a realização consultas ao banco de dados **de proteção ao crédito** da CDL Câmara de Dirigentes e Lojistas de Salvador, no âmbito do Programa CREDIBAHIA, em que o Município de Água Fria/BA é signatário.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o CREDIBAHIA tem por objetivo dar acesso ao microcrédito produtivo e orientado para empreendedores, formais ou informais, com dificuldade de acesso ao mercado creditício convencional, proprietários de micro ou pequenas unidades econômicas geradoras de trabalho e renda, nas áreas de produção, comércio ou prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços desenvolvimento no âmbito fo Programa pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que em situações dessa natureza, a Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação;

Forçosa se torna a Prestação do Serviço de consultas no banco de dados SPC Brasil da CDL (Câmara de Dirigentes e Lojistas) de Salvador – Bahia, referente às consultas de associados ou não no Programa de Microcrédito do Estado da Bahia, atendendo assim demandas do programa CREDIBAHIA, neste município.

Senhora Presidenta,

À vista das informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Água Fria (BA), 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO FILHO
Secretário de Administração e Finanças

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação para Prestação do Serviço de consultas no banco de dados SPC Brasil da CDL (Câmara de Dirigentes e Lojistas) de Salvador – Bahia, referente consultas de empreendedores associados ou não no Programa de Microcrédito do Estado da Bahia, atendendo assim demandas do programa CREDIBAHIA e da gestão municipal neste município.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Justifica-se a necessidade de contratação do serviço para consulta ao banco de dados da CDL, visando apoio ao programa de Microcrédito do estado que é uma iniciativa do Governo da Bahia, através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A - DESENBAHIA, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e as prefeituras municipais. Visando ampliar a geração de emprego e renda, a partir do apoio ao trabalho desenvolvido pelos empreendedores individuais, grupos de produção, associações produtivas e cooperativas de produção que não têm acesso às vias de crédito usuais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE MENSALIDADE	MES	11	R$
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE SPC MIX TOP BA	MES	11	R$

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente 11 (onze) parcelas, de forma estimada, mediante a apresentação de boleto referente ao serviço prestado mensalmente.

Água Fria (BA), 09 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO FILHO
Secretário de Administração e Finanças

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Compras para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração da licitação.

Água Fria - BA, 09 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS -
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Email: dispensaaguafria2019@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Sª., e objetivando a instrução do presente processo informamos que estimou-se o montante em R$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), em 11 parcelas estimada de RS 60,00 (SESSENTA REAIS), tendo sido providenciada a emissão do empenho para cobertura das despesa, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 3000 – Secretaria de Administração e Finanças;

Atividade: 2004 – Coord. Administrativa e Financeira do Município,

Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

Fornecedor: **CAMARA DE DIRIGENTES E LOJISTA DE SALVADOR**

CNPJ: 15.178.692/0001-30

Dessa forma, encaminho para V. Exª., para anuência.

Água Fria - BA, 12 de Fevereiro de 2021.

Setor Financeiro

OFÍCIO 2020
Salvador,23. de outubro de 2020

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Prefeito(a) do Município de Agua Fria

Estamos encaminhando, anexo, o Termo de Adesão ao Programa de Microcrédito do Estado da Bahia – CrediBahia, referente ao período 2020-2023, do qual essa Prefeitura Municipal é parceira com a SETRE/Desenbahia/Sebrae.

Certos da continuidade do sucesso dessa parceria para apoio aos mais necessitados, reafirmamos nossos apreços de estima e consideração.

Aguardo o recebimento do Termo de Adesão do programa credibahia.
pode enviar para o email **maria.santiago@setre.ba.gov.br**

Atenciosamente,

José Paulo Crisostomos
coordenador da Comfis

(DOE de 29/02/2020-Executivo)
Coordenador de Microcrédito e Finanças Solidárias

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBM/BA

Portaria nº DP/CAFP/AF/02/2020 - (AUXÍLIO FUNERAL)
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA no uso de suas atribuições contidas na Lei Estadual de nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001 R E S O L V E reconhecer o direito ao auxílio-funeral, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, alterado pela Lei Estadual n º 7.593, de 20 de janeiro de 2000 regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.970, de 14 de março de 2008, aos requerentes relacionados adiante.

Nº	REQUERENTE	EX-SERVIDOR	MATRÍCULA	Nº SEI	RESSARCIMENTO	R$ DESPESA	CPF
1	KEILA MAGALHÃES DE SOUZA	ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO	30.299.849-8	069.9415.2020.0003878-55	R$ 2.364,18	R$ 2.364,18	987.740.605-00

Salvador, 19 de fevereiro de 2020 FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - CEL BM CO-MANDANTE-GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DOS TERMOS DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA abaixo indicado. Partícipes Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE/ Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA/Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA e os municípios abaixo indicados. Do Objeto: formalizar a adesão do município ao Terceiro Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n. 002/2009, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SETRE, a DESENBAHIA e o SEBRAE-BA, com vistas à implementação do Programa de Microcrédito no município. Linha de Financiamento direto ao micro empreendedor identificada como CREDIBAHIA. Vigência: a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023.

Termo nº	Município
028/2020	Boa Jesus da Lapa
029/2020	Ribeira do Pombal
030/2020	Planaltc
031/2020	Pé de Serra
032/2020	Paulo Afonso
033/2020	Kanvari
034/2020	Itaberaba
035/2020	Irará
036/2020	Itanhé
[redacted]	[redacted]
038/2020	Iaçu
039/2020	Central
040/2020	Camamu
041/2020	Coaraci
042/2020	Gronzalândia
043/2020	Guanambi
044/2020	Ibitiá
045/2020	Santa Inês
046/2020	Santa Brígida
047/2020	Irecê
048/2020	Rio de Contas
049/2020	Ibotirama

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.
Processo 069.1460.2020.0000002-91. O Estado da Bahia, através da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, reconhece que é devido ao servidor Wilton Neves Brandão o valor de R$513,00(quinhentos e treze reais), em razão da realização de viagem a serviço da SUDESB, com o devido empenho prévio da despesa. Assinaturas. Wilton Neves Brandão, Diretor de Fomento ao Esporte e Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 19/2020 - O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos processos, RESOLVE: prorrogar "de ofício" a vigência dos Termos de Fomento, conforme especificado.

Processo	Nº	Parte	Prorrogação
1602180019794	80/19	Coletivo da Entidades Negras	14 dias
069.1484.2020.0000015-13	01/20	Confederação Brasileira de Badminton	14 dias
069.1484.2019.0002350-75	45/19	Federação Baiana de Esporte Escolar	149 dias

Lauro de Freitas, 28 de fevereiro de 2020. Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral.



PUBLICADO NO D. O. E.
EM 29/02/2020
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

TERMO DE ADESÃO Nº 037/2020

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA-SEBRAE/BA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DO ESTADO DA BAHIA – CREDIBAHIA NO MUNICIPIO.

A Prefeitura Municipal de **ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 13.606.702/0001-65, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Sr. **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 983.756.108-44, RG nº. 11048902 SSP/SP, com endereço na Rua Rui Barbosa, 10 - Centro, CEP 48.170-000, adiante referido simplesmente por Município, resolve, com a devida anuência dos demais participes originários, **ADERIR AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009** firmado entre **O ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, doravante denominada **SETRE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.123/0001-03, com sede nesta cidade, na Av. Luiz Viana Filho, 200, 2ª Avenida, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 182.817.025-91, RG nº. 1.387.468-34, SSP/BA, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, doravante denominada **DESENBAHIA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 15.163.587/0001-27, com sede na Rua Ivonne Silveira, 213, Doron/Paralela, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUSA MIRANDA inscrito no CPF sob nº 157.431.605-20, RG nº 911.067-45 SSP/BA e seu Diretor de Operações, Sr. PAULO DE OLIVEIRA COSTA inscrito no CPF sob o nº. 069.388.413-49, RG nº. 09.643.419-80 SSP/BA, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA** doravante designado **SEBRAE/BA**, sociedade civil sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ/MF sob o no 14.797.724/0001-12, com sede nesta cidade, na Rua Horácio César, nº 64 – Dois de Julho, nesta Capital, representado, neste ato, por seu Diretor Superintendente Sr. JORGE KHOURY HEDAYE inscrito no CPF sob o nº 034.524.335-87, RG nº 613.742-37 SSP/BA e pelo seu Diretor Técnico, Sr. FRANKLIN SANTANA SANTOS inscrito no CPF sob o nº. 777.000.825-53, RG nº 08.008.649-72 SSP/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto formalizar a adesão do **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos neste instrumento, ao **TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2009** celebrado entre o **ESTADODA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBAHIA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA**, nº. 037/20 publicado no DOE em 29/02/2020 com vistas à IMPLEMENTAÇÃO do Programa de Microcrédito no Município. Linha de Financiamento direto ao micro empreendedor, identificada como CREDIBAHIA, estabelecendo as diretrizes e atribuições para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Parágrafo Primeiro- São atribuições da SETRE:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para a adesão do MUNICÍPIO a este convênio, requisitos que poderão estar previstos neste termo ou em instrumentos apartados que eventualmente minudenciem as exigências necessárias para melhor executar as atribuições previstas neste instrumento.

b) Implementar Postos de Microcrédito nas Unidades de Atendimento ou em espaço físico disponibilizado pelo Estado, pelo Município aderente ou por outras instituições, adequado para o atendimento ao público, bem como os equipamentos e serviços de apoio necessários ao Programa.

c) Prover técnicos para supervisão, apoio e acompanhamento das ações da linha de atendimento direto ao microempreendedor, adotando ações de melhoria da produtividade dos Postos e controle da inadimplência; com emissão de relatório com periodicidade mínima anual informando posição histórica dos postos, estrutura, desempenho técnico e comportamental dos agentes, bem como análise amostral identificada e medidas recomendadas.

d) Prestar orientação técnica metodológica e treinando os agentes de crédito e capacitando-os para a realização das atribuições necessárias previstas no âmbito do Convênio.

e) Fornecer os impressos padronizados específicos (formulários) para a operacionalização do Programa.

f) Articular, viabilizar a instalação e treinar o Comitê de Crédito de cada Posto de Microcrédito.

g) Cumprir e fazer com que seus prepostos e Agentes de Crédito, designados pelo Município aderente cumpram os dispositivos legais vigentes relativos às operações de microcrédito e ao Sistema Financeiro Nacional.

h) Disponibilizar todos os dados e informações solicitadas pela DESENBAHIA, para o acompanhamento do Programa, bem como, permitir o acesso de seus técnicos às dependências dos Postos de Microcrédito, quando em atividades de acompanhamento, fiscalização e auditagem do Programa.

i) Confeccionar e disponibilizar para as postos material promocional necessário à divulgação do Programa CREDIBAHIA, conforme modelos aprovados em conjunto com a DESENBAHIA e o SEBRAE.

j) Monitorar relacionamento entre os partícipes, as Município aderente e outras instituições, gerindo a documentação das entidades aderentes e mantendo a guarda dos documentos gerados pela parceria – Termos de Adesão e comunicações formais, inclusive publicação no DOE, e enviando uma via original dos Termos de Adesão para cada partícipe do Convênio.

k) Verificar cumprimentos das Condições para a Habilitação do Agente de Crédito a partir dos critérios definidos no Anexo I deste Convênio, bem como desabitá-los quando deixarem de atender a qualquer um dos requisitos por motivo superveniente.

JURÍDICO SEBRAE-BA

l) Fiscalizar a execução do Convênio, devendo apresentar à DESENBAHIA e ao respectivo Município aderente, Relatório Anual sobre o desempenho do posto do CREDIBAHIA.

m) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.

n) Manter em sigilo as informações que obtiver durante a execução do presente convênio, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

Parágrafo Segundo – São atribuições da DESENBAHIA:

a) Definir diretrizes e normas reguladoras para operacionalização e concessão de crédito.

b) Aprovar, em última instância, as propostas de financiamento dos postos operadas pelos conveniados e Municípios aderentes.

c) Fornecer as condições adequadas para a operacionalização da linha compreendendo:

c.1) sistema informatizado de administração, concessão e monitoramento dos financiamentos; liberação dos financiamentos e cobrança dos créditos, através de instituição financeira credenciada;
c.2) disponibilizar em sistema dados e informações do programa;
c.3) treinamento dos agentes de crédito dos postos de atendimento para a operacionalização do referido sistema informatizado, bem como para as rotinas e procedimentos definidos pela DESENBAHIA para a linha.

d) Manter permanente estrutura técnica para acompanhamento, fiscalização e auditoria, visando garantir condições adequadas de controle na operacionalização da linha.

e) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do Sistema Financeiro Nacional, aplicáveis ao caso.

f) Promover, em conjunto com a SETRE, a divulgação da linha.

g) Sem prejuízo da atribuição de fiscalizar da SETRE, poderá a DESENBAHIA fiscalizar, em regime de amostragem, o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

h) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro – São atribuições do SEBRAE:

a) Apoiar o Programa atuando na formação e capacitação de Agentes de Crédito e gestores das Instituições Operadoras de Microcrédito, membros dos Comitês de Crédito e no treinamento e aprimoramento dos empreendedores beneficiados pelo Programa.

b) Participar da formulação de ações no âmbito do Programa CREDIBAHIA.

c) Realizar, em ação conjunta com os demais partícipes, ações de qualificação de microempreendedores e empreendimentos com vistas a otimizar a aplicação dos recursos de microcrédito.

d) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.

e) Manter em sigilo as informações que obtiver durante a execução do presente convênio, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente Convênio.

Parágrafo Quinto: No presente Convênio será vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Parágrafo Sexto: Além das atribuições previstas neste instrumento, os partícipes deverão cumprir as obrigações decorrentes de lei ou de determinação de órgãos reguladores ou fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: As comunicações entre as partes deste convênio se darão mediante notificação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE OU OUTRAS INSTITUIÇÕES

São atribuições do MUNICÍPIO / OUTRA INSTITUIÇÃO aderente, além de outras eventualmente estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica ou em instrumentos apartados que eventualmente minudenciem as exigências necessárias para a melhor execução do referido ajuste:

a) Prover recursos humanos para atuar como Agente de Crédito, ou similar na tabela do Ministério do Trabalho, na operacionalização da linha de crédito no município. Deverão ser indicados ao menos dois Agentes de Crédito, a partir dos critérios de habilitação previstos na Cláusula Quarta do Termo de Adesão, cabendo à SETRE a verificação do atendimento dos requisitos.

b) Garantir que o posto CREDIBAHIA conte ao menos com um Agente de durante toda a vigência do Convênio, sem interrupção.

c) Afastar temporária ou definitivamente das funções os Agentes de Crédito por solicitação dos convenentes, por descumprimento de normas relativas ao Programa CREDIBAHIA ou do Sistema Financeiro Nacional, bem como se deixarem de atender os requisitos de habilitação previstos ou forem culpabilizados pela prática de irregularidades/fraudes/ilícitos no desempenho das atribuições inerentes ao Convênio, ainda que na área administrativa, sem prejuízo do disposto no item B desta cláusula, até a apuração definitiva da sua responsabilização pelos órgãos e entidades competentes, indicando substituto devidamente habilitado;

d) Substituir os Agentes de Crédito a requerimento dos convenentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no item B desta cláusula.

e) Comunicar aos PARTÍCIPIES eventuais substituições dos agentes de crédito com antecedência de 90 (noventa) dias, encaminhando novos candidatos habilitados na

forma da Cláusula Quarta para verificação de atendimento dos critérios e treinamento.

f) Garantir que os Agentes de Crédito participem, sempre que solicitados pelos partícipes, de cursos, treinamentos encontros e outros eventos relacionados ao objeto deste convênio, arcando integralmente com todas as despesas inerentes ao cumprimento desta obrigação.

g) Garantir durante toda a vigência do Convênio a infraestrutura necessária à operacionalização do programa, sem solução de continuidade, ainda que haja PAT no município, caso a SETRE julgue necessário, a saber:

g.1) Instalações físicas para o funcionamento do Posto do CREDIBAHIA, garantindo a disponibilização de espaço adequado ao atendimento ao público e ao desenvolvimento das atividades administrativas, sempre proporcional ao número de Agentes de Crédito habilitados para o programa.

g.2) Mobiliário para o posto de atendimento, incluindo: 01 mesa de escritório com 01 cadeira para cada Agente de Crédito; 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 01 mesa para computador com 01 cadeira, 01 mesa para impressora, 01 armário com prateleiras e chave, 01 arquivo de aço para pastas suspensas, 04 cadeiras para os clientes, 01 escâner, além materiais administrativos e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços.

g.3) Linhas telefônicas.

g.4) Impressoras e microcomputadores de acordo com o número de agentes e com a configuração mínima exigida pelos convenentes para viabilizar a operacionalização do Programa, bem como outros equipamentos e tecnologias que se façam necessárias à modernização da operacionalização do Programa.

g.5) Acesso ao sistema via Internet podendo ser via cabo, satélite ou rádio.

g.6) Logística necessária para a locomoção dos Agentes de Crédito para visita de captação de clientes, de viabilidade econômica e de acompanhamento mensal.

h) Suportar os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais com mão de obra dos postos do CREDIBAHIA, inclusive durante o período de treinamento dos mencionados agentes.

i) Responder pelos danos decorrentes dos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos.

j) Cumprir as instruções, normas e procedimentos operacionais necessários para a execução do programa CREDIBAHIA no âmbito do posto de atendimento, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente, bem como do Sistema Financeiro Nacional, ou outras instituições qué regulem ou fiscalizem o setor.

k) Permitir e facilitar a supervisão e a fiscalização das ações implementadas por quaisquer dos partícipes, especialmente para assegurar o padrão de qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

l) Primar pela boa reputação do programa CREDIBAHIA, principalmente no que concerne ao combate à fraude e à inadimplência.

m) Capacitar os agentes de crédito e os empreendedores financiados na forma solicitada pelos partícipes.

n) Promover a divulgação do Programa no município, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas p · SETRE e DESENBAHIA, submetendo à apreciação dos PARTÍCIPIES quaisquer peças publicitárias.

o) Acompanhar e participar da implementação e operacionalização do Programa, zelando pela sua sustentabilidade.

p) Guardar em sigilo as informações e ou documentos de qualquer natureza que obtiver durante a execução do presente convênio, obrigando-se ainda a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

q) Submeter os agentes de crédito às orientações/ações de capacitação sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

r) Observar todas as disposições do Convênio de Cooperação Técnica em epígrafe, ao qual adere integralmente por meio da assinatura deste Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro: Havendo denúncia de fraude perpetrada por Agente de Crédito, deverá o MUNICIPIO aderente afastá-lo de suas funções até que os fatos tenham sido definitivamente apurados pelos órgãos competentes, indicando substituto devidamente habilitado. A Desenbahia poderá autorizar a retomada das funções antes da finalização da apuração quando não houver prejuízo à imagem do Programa.

Parágrafo Segundo: No caso do Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO aderente dar conhecimento aos órgãos e entidade competentes para fins de apuração.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre as partes do Convênio se darão mediante notificação escrita.

Parágrafo Quarto: As atribuições de responsabilidade do MUNICÍPIO deverão ser atendidas sem interrupção, independentemente de término do mandato eletivo do prefeito signatário do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO DO AGENTE DE CRÉDITO

São considerações para atuar como agente de crédito no âmbito deste Convênio:

a) Ter concluído ensino médio (2º grau);
b) Identificação com as atividades de microfinanças;
c) Credibilidade e idoneidade moral;
d) Não possuir restrição cadastral, bem como manutenção desta condição durante atuação no Programa;
e) Empatia para trabalhar com comunidades;
f) Características de comportamento empreendedor;
g) Disponibilidade para realizar atividades de campo;
h) Perfil de liderança e organização administrativa;
i) Capacidade de planejamento, definição de metas e monitoramento de resultados;
j) Capacidade de negociação;

k) Noções básicas de informática, nível usuário de Windows e Internet;
l) Noção básica de matemática financeira (razão, proporção, regra de três, percentagem, etc.);
m) Ter treinamento específico para atuar como de Agente de Crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO/OUTRAS INSTITUIÇÕES

O coordenador no convênio de cooperação técnica no âmbito municipal será o RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ADIMINISTRAÇÃO, a quem caberá o acompanhamento da execução, fiscalização, verificação e prestação de contas da realização dos trabalhos que competem ao município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O início da vigência do presente termo é vinculado à vigência do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 002/2009, que se iniciará após o término da vigência do aditivo anterior (31 de dezembro de 2019) e se ultimará em 31 de dezembro de 2023, mantida a possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos, através de novos termos aditivos, dentro do período da vigência deste Instrumento e desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará das seguintes formas:

a) Com a expiração do prazo de vigência.

b) Com a denúncia de uma das partes, desde que comunicado por escrito às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolizado e direcionado aos demais partícipes, permanecendo válidos os financiamentos já contratados pela DESENBAHIA.

c) Com a rescisão por descumprimento de alguma cláusula prevista neste instrumento ou de obrigação legal, sendo cabível o ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos pelas demais partícipes, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O Município/outra Instituição que denunciar o contrato obriga-se a:

a) Manter a estrutura de atendimento na época da denúncia por no mínimo 02 (dois) meses no mesmo local de atendimento, contados da data da apresentação da denúncia, para fins de manutenção das atividades de acompanhamento e informação aos clientes.

b) Manter no antigo local de atendimento, por no mínimo 06 (seis) meses contados apresentação da denúncia, informativo sobre o encerramento das atividades do posto e indicando o novo local de atendimento aos clientes apenas para a emissão de boletos e orientações sobre renegociação de débitos.

c) Indicar um responsável para manter atendimento ao cliente, até que tenham sido quitados todos os contratos celebrados através do posto de atendimento e expirados todos os efeitos do termo de adesão firmado, os serviços de emissão de boletos e recuperação de créditos vigentes.

d) Realizar, por meio do responsável previsto no item C, visitas de cobrança a todos os clientes e avalistas inadimplentes da carteira ativa, e registrá-las em laudo no prazo máximo de 60 dias contados da data de apresentação da denúncia à DESENBAHIA.

e) Realizar semestralmente, por meio do responsável previsto no item C, visitas de cobrança a todos os clientes e avalistas inadimplentes da carteira ativa, e registrá-las em laudo no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento de cada semestre, até que todos os contratos firmados no posto tenham sido quitados.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual tolerância exercida por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nos termos do que dispõe o art. 131, 4 1º da Lei 9.433/05, sendo as correspondentes despesas pagas pela SETRE.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 8666/93, Lei Estadual Baiana nº 9433/04, o Decreto Estadual Baiano nº 9266/2004 e demais legislações referentes ao conteúdo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Fevereiro de 2020.

Pela SETRE:

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

Pela Prefeitura Municipal de ÁGUA FRIA:

MANOEL ALVES DOS SANTOS
Prefeito

JURÍDICO SEBRAE/BA

Pela DESENBAHIA:

FRANCISCO ALFREDO MARCILIO DE S. MIRANDA
Diretor Presidente

PAULO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor de Operações

Pelo SEBRAE:

JORGE KHOURY HEDAYE
Diretor Superintendente

FRANKLIN SANTANA SANTOS
Diretor Técnico

Gestora do Convênio pelo SEBRAE/BA:

NORMA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
Gerente da Unidade de Gestão do Portfólio

TESTEMUNHAS:

1 Jasson Bayer de Oliveira
CPF 040.767.325-14

2 Luciana Angelica Assis Braga Silva
CPF 911 813 055-00

SEBRAE-BA

Gmail Pesquisar e-mail

Re: Prefeitura de Água Fria 51824214 Caixa de entrada ×

jaciara.santos@cdl.com.br sex., 12 de fev. 13

Boa tarde! Segue tabela com valores das consultas. Jaciara Santos Setor Comercial Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador/BA - www.cdl.com.br Base Operadora B

dispensa aguafria2019 <dispensaaguafria2019@gmail.com> sex., 12 de fev. 13:31 (há 6 dias)

para jaciara.santos

Recebido!! Muito obrigada!!!

Responder Encaminhar

Ativar as notificações na área de trabalho para o Gmail. OK Não, obrigado(a)

CDL Salvador

SPC BRASIL

MENSALIDADE R$ 32,63

CÓDIGO	PRODUTO	VALOR
	NOTIFICAÇÃO	2,97
15	SPC CHEQUE ANALITICA	0,73
444	SPC TOP BA	1,79
445	SPC MIX TOP BA	2,14
5	CONFIME PF	0,90
11	CONFIRME PJ	2,20
446	RELATORIO BA	11,50
69	SPC AUTO NACIONAL	13,50
89	SPC BUSCA	0,83

INSUMOS ADICIONAIS

318	*Participação em Empresas*	2,33
268	*Controle Societário*	3,04
314	*Ação*	4,10
316	*Renda Presumida*	1,61
315	*Telefones Adicionais*	1,04
143/144	*Score de Crédito*	1,48
328	*Limite de Crédito Sugerido*	2,15
400	*Faturamento Presumido PJ*	11,96
403	*Limite de Crédito PJ*	11,96
401	*Alerta de Óbito*	1,07

402	*Alerta de Identidade PF*	5,64
452	*Gasto Estimado PJ*	15,53
451	*Risco de Crédito do setor Pj*	15,53
458	*Quadro Social e Adm mais completo*	15,53
489	*Insumo Comprometimento de Renda Mensal PF*	8,23
475	*Índice de Relacionamento no Mercado Pj*	8,77
467	*Índice de Relacionamento no Mercado Pf*	7,31
499	*Collection Score Plus*	1,21
571	*Score + Positivo*	10,25
570	*Índice de consultas por segmento*	2,73
569	*Movimentação no Cadastro Positivo*	2,73
568	*Índice de Comportamento em gastos*	4,16
566	*Índice de Pontualidade de Pagamento*	4,16
585	*Perfil Comportamental*	4,16
313	*Protesto*	3,05

ESTATUTO SOCIAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1° - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.178.692/0001-30, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, fundada sob a denominação de Clube de Diretores Lojistas de Salvador, em 09 de outubro de 1959, como associação de classe, sem fins lucrativos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, na Rua Carlos Gomes, n° 1063, Aflitos, cujo primeiro Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 08 de novembro de 1960, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 1960 e registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas – 1° Ofício, da Comarca de Salvador, em 24 de novembro de 1960, no livro A-19, sob n° de ordem 1434, tendo sido alterado pelas Assembleias Gerais de 11 de novembro de 1996, 24 de julho de 2003, 30 de outubro de 2009, esta última para adequar-se ao Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, na forma disposta no seu artigo 92 e alterado pela Assembleia Geral de 26 de agosto de 2014, devidamente registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas – 1° Ofício, da Comarca de Salvador, em 13 de outubro de 2014, sob n° 40749, Rolo 528, tendo em 29 de novembro de 2016 sofrido algumas alterações, pela Assembleia Geral de 17 de maio de 2017, que aprovou a incorporação do Conselho Estadual do SPC da Bahia e, mais recentemente pela Assembleia Geral de 13 de novembro de 2018, para adequar-se ao Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL:

Art. 2° - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, com prazo de duração indeterminado, tem os seguintes fins:

a) amparar, defender, orientar e representar os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de parte ou de substituto processual, na forma dos dispositivos constitucionais e legais;
b) acompanhar nas iniciativas de projetos de leis de interesse da entidade e de seus associados, propondo, sustentando e reivindicando junto aos poderes constituídos;
c) congregar os diversos segmentos do comércio e promover a integração entre seus dirigentes, visando incentivar a colaboração recíproca e o companheirismo;
d) propiciar e apoiar a cooperação e a troca de informações e de ideias entre seus associados, no plano comum das suas atividades;
e) cooperar com as autoridades e com outras associações e entidades de classe empresariais, em tudo que interessar, direta ou indiretamente, à comunidade e aos seus associados;
f) promover, oferecer e/ou manter, para seus associados, cursos, seminários, palestras e encontros, direcionados para seus dirigentes e empregados, com a finalidade de transmitir, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos necessários para a gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;

g) oferecer e/ou manter, para seus associados serviços de assessorias e/ou de consultorias especializadas, em apoio à implantação e uso de técnicas de gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;
h) oferecer e/ou manter, para seus associados, serviços de apoio necessários às suas atividades, a exemplo do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito;
i) promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar ao negócios dos seus associados;
j) desenvolver e/ou realizar projetos e serviços de pesquisas de interesse da entidade e dos seus associados como um todo;
k) prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e aFederação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia.

Parágrafo único – O disposto nas alíneas *f, g, h, i, j* deste artigo poderá ser realizado por meios próprios, conveniados e/ou terceirizados.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 3° - Os sócios são divididos em 04 (quatro) categorias:

a) **sócios contribuintes:** pessoas jurídicas ou equiparadas, cadastradas no CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas), com atividade principal em comércio, indústria e prestação de serviços;
b) **sócios remidos:** pessoas jurídicas ou equiparadas, com atividade principal em comércio, indústria e prestação de serviços, originados da categoria de SÓCIOS CONTRIBUINTES;
c) **sócios honorários:** pessoas físicas, ex-presidentes da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR e do Conselho Deliberativo;
d) **sócios eméritos:** pessoas físicas, com relevantes serviços prestados à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR ou ao comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia.

Art. 4° - São condições para admissão como associado pertencente à categoria de SÓCIOS CONTRIBUINTES:

a) ser a empresa estabelecida com matriz, filial, sucursal, escritório em Salvador ou empresa brasileira regularmente constituída que manifeste expresso interesse em associar-se à CDL Salvador-Ba;
b) estar a empresa em plena atividade, com atuação no setor de comércio, da indústria e de prestação de serviços;
c) ser a empresa e seus dirigentes, ética e profissionalmente, conceituados, de acordo com os padrões aceitos pela comunidade empresarial;
d) pagar a empresa para a entidade o valor estabelecido pela Diretoria como taxa de admissão, se houver;
e) ser a proposta de admissão da empresa aprovada pela Diretoria ou por quem esta determinar.

Art. 5° - São direitos de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIOS CONTRIBUINTES:

a) utilizar os serviços gratuitos oferecidos pela entidade,aos seus associados, exclusivamente em benefício próprio;
b) contratar, com a entidade, a utilização de qualquer dos serviços remunerados que ela ofereça, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada um;
c) contratar, com a entidade, a sua participação em campanhas promocionais por ela instituídas, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada uma;
d) participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade, sempre que convidado por sua Diretoria, estando em dia com suas obrigações;
e) participar das assembleias gerais da entidade, por seu representante legal ou titular, apresentando propostas e sugestões;
f) votar e ser votado nas assembleias gerais da entidade, por seu representante legal ou titular, desde que tenha o mínimo de 01 (um) ano como associado da entidade até a data do registro da chapa.

Art. 6° - São condições para admissão à categoria de SÓCIOS REMIDOS:

a) ser a empresa associada à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
b) estar a empresa em plena atividade em Salvador, capital do Estado da Bahia, com atuação no setor de comércio, indústria e prestação de serviços;
c) pagar a empresa para a entidade, integralmente, o valor da contribuição especial estabelecida pela Diretoria e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7°- A ampliação do quadro de associados na categoria de SÓCIOS REMIDOS se dará pelo seguinte critério:

a) por razões justificadas, a Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de um plano de investimentos para a entidade, a ser implementado, todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros junto aos próprios associados, mediante contra-partida a lhes ser oferecida, também detalhada no plano de investimentos;
b) a Diretoria deverá indicar, no plano apresentado, o valor total a ser captado, a quantidade de associados a serem admitidos como SÓCIOS REMIDOS e o valor individual da cota de contribuição especial;
c) a captação dos recursos junto aos associados e a implementação dos investimentos somente serão iniciadas após a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8°- São direitos de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIOS REMIDOS:

a) utilizar os serviços gratuitos oferecidos pela entidade,aosseus associados exclusivamente em benefício próprio;
b) contratar com a entidade a utilização de qualquer dos serviços remunerados que ela ofereça, submetendo-se ao preço e às condições

comerciais e gerais, estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada um;

c) contratar com a entidade a sua participação em campanhas promocionais por ela instituídas, submetendo-se ao preço e às condições comerciais e gerais estabelecidos em contrato e ao regulamento próprio de cada uma;
d) participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade;
e) participar das assembleias gerais, por seu representante legal ou titular, apresentando propostas e sugestões;
f) votar e ser votado nas assembleias gerais da entidade, por seu representante legal ou titular;
g) usufruir o benefício que lhe for oferecido pela entidade como contra-partida à sua colaboração e participação na viabilização do plano de investimentos e de admissão de SÓCIOS REMIDOS, aprovado belo Conselho Deliberativo.

Art. 9° - São direitos de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIOS HONORÁRIOS:

a) utilizar os serviços gratuitos oferecidos pela entidade aosseus associados, exclusivamente em benefício próprio;
b) participar dos eventos institucionais promovidos pela entidade;
c) participar das assembleias gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo da entidade, por si próprio, apresentando propostas e sugestões;
d) votar e ser votado, por si próprio;
e) gozar de isenção, em caráter permanente, das mensalidades cobradas pela entidade.

Art. 10° - São condições para admissão como associado pertencente à categoria de SÓCIOS EMÉRITOS:

a) ser pessoa física e haver prestado relevantes serviços à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, ou ao comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia;
b) ser indicado pela Diretoria da entidade e ter sua admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11°- É direito de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIO EMÉRITO, participar de todos os eventos institucionais promovidos pela entidade.

Art. 12° - São deveres de cada associado, independentemente da categoria a que pertença, exceto a de SÓCIO EMÉRITO:

a) zelar pelo bom nome e conceito da entidade;
b) apoiar as ações institucionais de iniciativa da entidade, visando a defesa dos seus interesses e dos seus associados, participando de reuniões e assembleias para as quais tenha sido convidado ou convocado;
c) contribuir para com as iniciativas da entidade que visem incentivar o companheirismo, a colaboração recíproca e a troca de informações e de ideias entre seus associados;
d) trabalhar pelos objetivos da entidade.

Art. 13° - É dever de cada associado, pertencente à categoria de SÓCIO CONTRIBUINTE, pagar em dia as mensalidades, cabendo também a estes, e às demais categorias de sócios, pagar em dia contribuições, valores por serviços utilizados e participações em campanhas promocionais contratados com a entidade.

§ 1° - O atraso no pagamento de qualquer compromisso financeiro do associado, pertencente à categoria de SÓCIO CONTRIBUINTE ou das demais categorias, para com a entidade, suspende o seu direito de participar de Assembleia Geral e de reuniões do Conselho Deliberativo, o seu direito de votar e de ser votado e o seu direito de contratar serviços ou participações em campanhas promocionais, instituídas pela entidade, sem prejuízo da cobrança da dívida em aberto, por meio extrajudicial ou judicial.

§ 2° - Os direitos suspensos, nas hipóteses especificadas no parágrafo anterior, serão automaticamente restabelecidos no ato do efetivo pagamento da dívida.

§ 3° - O SÓCIO CONTRIBUINTE em atraso no pagamento de qualquer compromisso financeiro para com a entidade, por prazo superior ao estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria, poderá ser excluído do quadro social.

Art. 14° - A condição de sócio, qualquer que seja a categoria, é nominativa e privativa do seu titular, não podendo ser transferida nem negociada com terceiros, vinculando-se ao número de inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda), no caso de SÓCIO CONTRIBUINTE ou de SÓCIO REMIDO, ou ao número de inscrição no CPF (cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda), no caso de SÓCIO HONORÁRIO ou SÓCIO EMÉRITO.

§ 1° - As empresas associadas, independentemente das categorias a que pertençam, somente poderão indicar um de seus sócios, como seu representante legal, ou seu titular para representá-las na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo.

§ 2°- Na hipótese da direção da empresa associada não ser sediada em Salvador, capital do Estado da Bahia, será admitida a indicação de funcionário ou seu procurador.

§ 3°- Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSELHOS DA CDL

Art. 15° - A direção, fiscalização e os Conselhos da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR serão exercidos pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria;
e) Conselho Estadual do SPC da Bahia.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16° - A Assembleia Geral, formada por todos os sócios, com suas obrigações em dia, reunir-se-á sempre que convocada com pelo menos 8 (oito) dias corridos de antecedência, através de CONVOCAÇÃO, informando local da Cidade de Salvador, data, hora e pauta, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) matérias relevantes de interesse do comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia, como iniciativas judiciais que dependam de aprovação da Assembleia Geral ou sobre acordos ou convênios de natureza tributária, previdenciária ou trabalhista, que a Diretoria da entidade considere necessário a ela submeter;
b) proposta de dissolução da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR e destinação do seu patrimônio, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 12, alínea *g*, da Lei n° 9.532/97;
c) alterar o Estatuto, atendido o disposto no artigo 19, alínea *i;*
d) destituir os administradores;
e) eleger os administradores;
f) aprovar as contas.

§ 1° - As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação da Cidade de Salvador, sendo vedada a inclusão do item "o que ocorrer" ou expressões equivalentes como assunto pautado.

§ 2° - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo diretor presidente em exercício da entidade, quando destinada a tratar dos assuntos relacionados na alínea *a*, pelo presidente em exercício do Conselho Deliberativo, quando destinada a tratar das demais matérias previstas nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e* e *f*, todas do caput deste artigo ou, ainda, convocada por 1/5 dos associados em qualquer das hipóteses citadas neste parágrafo.

§ 3° - A Assembleia Geral, depois de instalada, tomará decisões por maioria simples dos votos dos associados presentes; a instalação da Assembleia Geral se dará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados da entidade, aptos para exercer seu direito de voto, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, ressalvada a observância de quorum previsto em lei.

§ 4° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sendo a primeira até 31 de maio de cada ano, para aprovar as contas do exercício anterior, bem como, a cada 03 (três) anos, no mês de novembro, para eleger os membros que integrarão a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, na forma do artigo 32°, parágrafo único.

§ 5° - A Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e\ou Fiscal, será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 6° - Nos casos das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do caput deste artigo, a Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17° - O Conselho Deliberativo é formado por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, mais os sócios honorários, na condição de membros natos.

§ 1° - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, em reunião ordinária, realizada a cada 03 (três) anos, por maioria simples dos votos dos membros presentes, em cédula única, cujos mandatos terão início em 01 de janeiro do ano subsequente da eleição, quando então serão empossados os novos conselheiros, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2° - Na cédula única, cujos membros concorrerão ao Conselho Deliberativo, constará os nomes do Presidente e Vice-presidente para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3° - Ficará suspenso o mandato do conselheiro, enquanto estiver exercendo cargo da Diretoria ou integrando o Conselho Fiscal da entidade, de modo que sua função será exercida pelo respectivo suplente, até que seja cessada a condição impeditiva.

§ 4° - Os representantes ou titulares de empresas inadimplentes para com a entidade, ficarão suspensos do exercício dos cargos de conselheiro deliberativo, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 5° - Mantida a situação de inadimplência por 90 (noventa) dias, ocorrerá a destituição automática do conselheiro, representante ou titular da empresa associada, em débito para com a entidade.

Art. 18° - O Conselho Deliberativo será coordenado por seu presidente ou, na sua ausência, por seu vice-presidente.

§ 1° - O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo não poderão exercer mais do que dois mandatos consecutivos em quaisquer dos cargos, ainda que alternados, não se considerando como mandato, para este fim, o exercício em caráter interino previsto nos §§ 2° e 3° deste artigo.

§ 2° - Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do presidente do Conselho Deliberativo, o vice-presidente será considerado empossado automaticamente na função de presidente, independentemente de qualquer formalidade e, na falta deste, assumirá um de seus membros, indicado pelos demais conselheiros, até o término do mandato.

§ 3° - Havendo ausência e/ou impedimento temporário de qualquer membro efetivo do Conselho, o mandato será exercido pelo respectivo conselheiro suplente, até que seja cessada a ausência e/ou impedimento temporário.

Art. 19° - São atribuições exclusivas do Conselho Deliberativo:

a) aprovar o orçamento anual de custeio e investimento da entidade e suas eventuais alterações;
b) autorizar despesas que excedam o orçamento anteriormente aprovado, quando solicitados pela diretoria;
c) analisar e deliberar quanto a eventuais recomendações do Conselho Fiscal ou da empresa de auditoria externa, inclusive aquelas relacionadas com o cumprimento do orçamento anual da entidade, determinando, quando for o caso, suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos praticados ou autorizados pela Diretoria;
d) aprovar a compra ou venda de imóveis, construções e/ou incorporações de porte, bem como a venda de marcas e patentes de propriedade das entidades;
e) autorizar a implantação de serviços, cuja natureza possibilite expor a entidade a riscos financeiros, condicionando, se necessário, tal autorização de implantação à utilização de controles financeiros especiais e/ou à abertura de conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos dela advindos;
f) decidir sobre qualquer matéria que represente ônus especial para a entidade, entendendo-se, assim, aquele que discrepe da sua rotina normal e dos seus objetivos estatutários, sem ligação direta com o seu funcionamento ou com os serviços prestados para os seus associados;
g) propor para a Assembleia Geral a dissolução da entidade e a destinação do seu patrimônio;
h) aprovar, por solicitação da Diretoria, normas regimentais, em especial o Regimento Interno e o Manual de Governança e Direção;
i) analisar as propostas de alteração do Estatuto;
j) apreciar recursos contra a Diretoria;
k) aplicar, sempre que de sua competência, penalidades previstas neste Estatuto;
l) aprovar o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria e cobrar a execução dos seus planos de ação.
m) escolher, excepcionalmente, os conselheiros fiscais para término do mandato daquele que for destituído.

Parágrafo único – Será aberta e mantida uma conta corrente, em um banco, que será específica para investimento e aplicação, a médio e longo prazo, que só poderá ser movimentada mediante a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Presidente da CDL-Salvador.

Art. 20° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de maio de cada ano, para deliberar sobre o calendário anual de reuniões, a avaliação dos resultados do exercício anterior e revisão do orçamento anual de custeio e investimento já aprovado e até 31 de outubro, para aprovar o orçamento do exercício seguinte.

§ 1° - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu presidente em exercício.

§ 2° - O Conselho Deliberativo poderá se reunir, extraordinariamente, na sede da entidade, em qualquer data e hora, para discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência, mediante convocação feita pelo diretor presidente da entidade; pelo presidente em exercício; pelo Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3° - Qualquer membro do Conselho poderá solicitar convocação para reunião, mediante pedido fundamentado ao seu presidente, expondo, ainda, os assuntos que deverão constar em pauta de reunião.

§ 4° - Caso o presidente do Conselho não atenda a solicitação prevista no § 3° deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a reunião poderá ser convocada diretamente por um 1/3 dos seus próprios membros.

§ 5° - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo seu presidente ou, na sua ausência, pelo seu vice-presidente ou ainda, se também ausente o vice-presidente, pelo seu membro indicado pelos demais conselheiros.

§ 6° - O conselheiro que não participar de três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, será destituído, assumindo o conselheiro suplente que, automaticamente, adquirirá a função do conselheiro efetivo.

Art. 21° - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade e deverão ser entregues, sob protocolo para os seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da reunião.

§ 1° - As convocações, tratadas no **caput** deste artigo, também poderão ser feitas, com a mesma antecedência, por fax, e-mail ou através de edital publicado em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador.

§ 2° - Tanto o comunicado citado no **caput** deste artigo quanto o edital citado no seu § 1° deverão conter, além do local, data e hora da reunião, a pauta a ser discutida e deliberada, não se admitindo a inclusão de "o que ocorrer" ou expressões equivalentes como assuntos pautados.

Art. 22° - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com o mínimo de 05 (cinco) membros presentes, desde que as empresas, que representam ou da qual sejam titulares estejam em dia com suas obrigações para com a entidade, em qualquer das hipóteses, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1° - Na reunião do Conselho Deliberativo para decidir sobre o orçamento anual de custeio e investimento da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, somente poderá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, aptos a exercer seu direito de votar e ser votado.

§ 2° – Caberá ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo a fixação de alçadas e limites de gastos previamente estabelecidos para cada órgão componente da estrutura da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR. O não cumprimento das metas estipuladas acarretará a aplicação, ao órgão infrator, de penalidades previstas no próprio documento.

Art. 23° - Qualquer proposta de alteração deste Estatuto somente poderá ser encaminhada à Assembleia Geral após aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços)

dos membros do Conselho Deliberativo aptos para exercer seu direito de votar e de ser votado.

Art. 24° - O Conselho Deliberativo somente poderá encaminhar à Assembleia Geral proposta de dissolução da entidade e de destinação do seu patrimônio, mediante a aprovação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos seus membros aptos para exercer seu direito de votar e de ser votado.

Art. 25° - O Conselho Deliberativo da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR poderá criar ou extinguir Comitês específicos, em qualquer número, visando ampliar capacidade de atendimento e acompanhamento dos seus associados no cumprimento dos seus objetivos sociais.

§ 1° - A criação de comitês será realizada visando suprir temporariamente necessidades técnicas e consultivas, em determinados temas de alta relevância para a entidade.

§ 2° - A criação de novos comitês, que trata o caput deste artigo, deverá ser proposta ao Conselho Deliberativo mediante apresentação de projeto de investimento sustentável, devendo conter a exposição dos motivos e a projeção do retorno financeiro com o aumento da capacidade de atendimento e acompanhamento dos associados.

§ 3° - A criação, operação e eventual extinção dos comitês, deverá estar contemplado no Manual de Governança e Direção e passar pela aprovação específica do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, é composto de 5 (cinco) membros, eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo órgão autônomo e independente em suas atribuições.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da indicação, sendo seus membros considerados empossados automaticamente naquela data, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 27° - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) acompanhar e analisar os relatórios contábeis, analisando, se julgar conveniente, a documentação que lhes deu origem;
b) analisar e emitir parecer sobre as alienações de bens que dependam de aprovação do Conselho Deliberativo, em especial os títulos de renda;
c) analisar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras inclusive balancetes mensais e demais relatórios financeiros emitidos pela entidade, acompanhando a evolução da sua liquidez econômico-financeira e do resultado obtido com as atividades por ela desenvolvidas;
d) acompanhar e analisar o cumprimento, pela Diretoria, do orçamento anual de custeio e investimento da entidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
e) analisar os relatórios emitidos pela empresa de auditoria externa;

f) recomendar por escrito à Diretoria da entidade, com base nas análises realizadas, a suspensão ou alteração de políticas ou de procedimentos por ela praticados ou autorizados, com cópia para a presidência do Conselho Deliberativo;
g) indicar para a Diretoria, por escrito, e até o último dia útil do mês subsequente ao de sua posse, 03 (três) empresas de auditoria externa técnica e eticamente conceituadas, com atuação em Salvador, para ser selecionada e contratada, uma delas, para o serviço de auditoria dos lançamentos, dos documentos e dos demonstrativos contábeis da entidade, como apoio às atribuições do Conselho Fiscal;
h) convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da entidade, nos termos do §2° do art. 20 deste Estatuto;
i) visar as demonstrações contábeis, antes da aprovação da assembleia, quando a cada termino do mandato da Diretoria;
j) eleger o presidente e o vice-presidente conselheiro entre os seus pares;
k) aprovar, no prazo legal de 15 dias corridos, a análise do orçamento, emitindo parecer que será encaminhado à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 28° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira, realizada até 30 de abril de cada ano para análise do orçamento de custeio e investimento, do relatório da empresa de auditoria externa, do balanço geral e do demonstrativo de resultado relativos ao exercício imediatamente anterior, emitindo parecer sobre as contas da entidade para análise e deliberação da Assembleia Geral; e a segunda, até 31 de outubro de cada ano, para análise da execução do orçamento, do relatório parcial da empresa de auditoria externa e do balancete contábil, relativos às atividades realizadas no primeiro semestre de cada ano, emitindo parecer parcial sobre as contas da entidade.

§ 1° - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu presidente.

§ 2° - O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, de preferência na sede da entidade, em qualquer data e hora para discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência, mediante convocação feita pelo seu Presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo; pelo diretor presidente da CDL/Salvador ou ainda, pela maioria dos seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3° - As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

§ 4° - O conselheiro que não participar de três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, será automaticamente destituído do seu cargo.

§ 5° - Os representantes ou titulares de empresas inadimplentes para com a entidade ficarão suspensos do exercício dos cargos de conselheiro fiscal, até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 6° - Mantida a situação de inadimplência por 90 (noventa) dias, ocorrerá a destituição automática do conselheiro, representante ou titular da empresa associada, em débito para com a entidade.

§ 7° - O Conselho Deliberativo, excepcionalmente, escolherá os novos conselheiros para o término do mandato do que foi destituído.

Art. 29° - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas através de comunicados expedidos pela secretaria da entidade e deverão ser entregues, por carta, fax ou e-mail, para os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, da data da reunião.

Parágrafo único - O comunicado, citado no caput deste artigo, deverá constar, além do local, data e hora da reunião, a pauta a ser discutida e deliberada, não se admitindo a inclusão de "o que ocorrer" ou, expressões equivalentes como assuntos pautados.

Art. 30° - Os pronunciamentos, manifestações e pareceres do Conselho Fiscal, serão tomados pela maioria simples dos seus membros, não havendo qualquer forma de dependência ou subordinação aos demais órgãos da entidade, exceto em descumprimento das normas legais.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 31° - A Diretoria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR será eleita pela Assembleia Geral, sendo composta de 07 (sete) membros:

1. diretor presidente;
2. diretor 1° vice-presidente;
3. diretor 2° vice-presidente;
4. diretor de administração e finanças;
5. diretor de tecnologia;
6. diretor de relações institucionais;
7. diretor de negócios e operações.

§ 1° - O diretor presidente não poderá ser eleito por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, para qualquer cargo da Diretoria.

§ 2° - No caso de algum diretor vice-presidente haver assumido a presidência por mais de 1 (um) ano, poderá ser eleito diretor presidente para a gestão seguinte, sem direito à reeleição prevista no § 1° deste artigo.

§ 3° - Na hipótese de destituição, impedimento, renúncia ou falecimento do diretor presidente, assumirá o diretor 1° vice-presidente que será empossado, automaticamente, na função de diretor presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 4° - Ocorrendo concomitantemente a destituição, o impedimento, a renúncia ou o falecimento do diretor 1° vice-presidente, o diretor 2° vice-presidente será automaticamente empossado no cargo de diretor presidente; ocorrendo também o mesmo com o diretor 2° vice-presidente, assumirá interinamente o cargo o presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de nova eleição, sendo os membros eleitos automaticamente empossados, independentemente de qualquer formalidade, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

§ 5º - Fica suspensa a obrigatoriedade de eleição, prevista no parágrafo anterior, na hipótese de o prazo para conclusão do mandato dos membros substituídos ser inferior a 120 dias.

§ 6º - As vagas eventualmente existentes na Diretoria, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que foram originadas, mediante indicação pelo diretor presidente, a ser homologada pelo Conselho Deliberativo, respeitada a duração do mandato dos membros substituídos.

Art. 32º - O mandato da Diretoria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR é de 3 (três) anos, tendo início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, sendo seus membros considerados empossados automaticamente naquela data, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único - A diretoria será votada e escolhida pelos participantes da Assembleia Geral no mês de novembro, em reunião ordinária, realizada a cada 3 (três) anos, por maioria simples dos votos dos membros presentes, para um mandato que terá inicio em 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 33º - A Diretoria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR reunir-se-á, em sua sede ou fora dela, mediante convocação dos seus membros pelo diretor presidente em exercício.

§ 1º - As reuniões da Diretoria da entidade serão presididas pelo diretor presidente e somente iniciadas com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, valendo o voto do diretor presidente como desempate, quando for o caso.

§ 2º - Após a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas, o membro da Diretoria será automaticamente destituído do seu cargo, devendo ser indicado, para seu lugar, um novo membro escolhido pelo diretor presidente e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os representantes ou titulares de empresas inadimplentes para com a entidade ficarão suspensos do exercício dos cargos da diretoria até que sejam regularizados os débitos em questão.

§ 4º - Mantida a situação de inadimplência por 90 (noventa) dias, ocorrerá a destituição automática do diretor, representante ou titular da empresa associada em débito para com a entidade.

§ 5º - O Assessor Jurídico Chefe da Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador terá assento permanente ao lado do Presidente, em todas as reuniões, podendo usar da palavra sempre que necessário.

Art. 34º - São atribuições e responsabilidades da Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, em especial o Regimento Interno, o Manual de Governança e Direção e o Estatuto da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS SALVADOR, bem como propor sua alteração;

b) gerir as atividades e os recursos da entidade com ética, zelo e dedicação objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos associados;
c) elaborar, revisar e re-editar, a cada dois anos, o planejamento estratégico da entidade, contemplando todas as suas áreas de atuação;
d) definir as políticas de ação institucional e de serviços prestados à comunidade;
e) aprovar o calendário anual de eventos institucionais e promocionais pela entidade;
f) desenvolver, aprovar e manter serviços de interesse dos associados, definindo suas respectivas políticas de preço e de penalidades, ressalvados aqueles que dependam de aprovação do Conselho Deliberativo da entidade;
g) definir valor das mensalidades, das taxas de adesão, das penalidades e de quaisquer outras contribuições dos associados em favor da entidade, ressalvado o disposto na alínea *j* deste artigo;
h) definir os prazos e os critérios para exclusão de SÓCIOS CONTRIBUINTES inadimplentes;
i) aprovar a admissão de novos SÓCIOS CONTRIBUINTES, podendo delegar tal atribuição a funcionários da entidade em cargos de chefia ou de gerência;
j) propor ao Conselho Deliberativo da entidade, por razões justificadas, plano de investimento a ser implementado, no todo ou em parte, com base na captação de recursos financeiros juntos aos próprios associados, disponibilidades existentes ou eventualmente captação de linhas de crédito específicas;
k) propor ao Conselho Deliberativo nome de pessoa física para admissão como SÓCIO EMÉRITO, em função de relevantes serviços prestados pela mesma à entidade ou ao comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia;
l) oferecer irrestrito apoio às atividades do Conselho Fiscal, prestando informações, disponibilizando documentos solicitados e facilitando o acesso aos controles contábeis, orçamentários e financeiros da entidade;
m) apresentar, ao término do mandato, prestação de contas do período ao Conselho Deliberativo;
n) contratar empresa de auditoria externa, entre as indicadas pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento das indicações;
o) elaborar o relatório, o balanço geral e orçamento anual de custeio e investimento da entidade, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo até o dia 10 de outubro de cada ano;
p) fiscalizar a gestão administrativa e patrimonial da entidade, inclusive autorizar aquisição, oneração ou alienação de bens móveis, dentro do limite estabelecido no Regimento Interno;
q) cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente o orçamento anual de custeio e investimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade;
r) contratar serviços profissionais de terceiro, em casos excepcionais, com finalidade específica e prazo determinado.

Art. 35º - São atribuições do diretor presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos do § 2º do art. 16 deste Estatuto:
c) convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da entidade, nos termos do §2º do art. 20 deste Estatuto;
d) convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal da entidade, nos termos do § 2º do art. 28 deste Estatuto;

e) representar a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer pessoa, seja ou não diretor da entidade;
f) constituir procuradores para o foro em geral, especificando no mandato os atos que poderão ser praticados;
g) assinar, em conjunto com um dos diretores vice-presidentes ou com o diretor de administração e finanças, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, em especial cheques e demais documentos de crédito;
h) constituir procuradores, em conjunto com um dos diretores vice-presidentes ou com o diretor administrativo-financeiro, com poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco, agência e número da conta-corrente a ser movimentada e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou à senha conjunta do procurador com o próprio diretor presidente ou com um dos diretores vice-presidentes ou com o diretor financeiro da entidade;
i) coordenar a elaboração e o cumprimento do planejamento estratégico da entidade, através dos programas de ação dos Diretores e gestores;
j) nomear Comissão Mediadora, formada por 3 (três) associados de qualquer categoria, exceto de SÓCIOS EMÉRITOS, quando necessário para mediar divergências entre seus associados ou entre sócios de uma empresa associada;
k) contratar e desligar profissionais executivos de cargos operacionais, mediante aprovação da Diretoria;
l) delegar atribuições aos membros da Diretoria;
m) receber citações, intimações e notificações.

Parágrafo único – Será aberta e mantida uma conta corrente, em um banco, que será específica para investimento e aplicação, a médio e longo prazo, que só poderá ser movimentada mediante a assinatura do Diretor Presidente da CDL-Salvador em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 36° - São atribuições do diretor 1° vice-presidente:

a) substituir o diretor presidente em sua ausência ou impedimentos;
b) assinar, em conjunto com o diretor presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
c) coordenar a elaboração de projetos da entidade, sejam para a implantação de novos serviços para os associados ou para a realização de campanhas promocionais;
d) acompanhar a elaboração e a execução do orçamento anual de custeio e investimento da entidade;
e) coordenar a CDL Jovem.

Art. 37° - São atribuições do diretor 2° vice-presidente:

a) substituir o diretor 1° vice-presidente em sua ausência ou impedimento;
b) coordenar o Conselho do Comércio.

Art. 38° - São atribuições do diretor de administração e finanças:

a) administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da entidade;

b) coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes e o cumprimento dos prazos de prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, fixados neste Estatuto;
c) assessorar a Presidência na elaboração do orçamento anual de custeio e investimento da entidade, bem como no controle da sua execução;
d) analisar e opinar sobre a compra ou alienação de bens patrimoniais;
e) assinar, em conjunto com o diretor presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
f) propor para a Diretoria da entidade prazos e critérios para a exclusão de SÓCIOS CONTRIBUINTES inadimplentes;
g) realizar movimentações bancárias, inclusive, emitir, endossar, aceitar e avalizar cheques, letras de câmbio e notas promissórias, desde que em conjunto com o diretor presidente.

Art. 39º - São atribuições do diretor de relações institucionais:

a) acompanhar as atividades de relações institucionais da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
b) propor melhorias das políticas institucionais da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
c) analisar e propor o calendário anual de realização de eventos institucionais e promocionais da entidade.

Art. 40º - São atribuições do diretor de tecnologia:

a) coordenar todas as atividades suporte de informática, telecomunicações e infraestrutura;
b) coordenar e orientar a manutenção dos sistemas e equipamentos de informática e de telecomunicações;
c) propor à Diretoria projetos de ampliação de melhoramentos ou de atualização tecnológica dos sistemas e dos equipamentos de informática, de telecomunicações, bem como avanços tecnológicos que visem a sustentabilidade da entidade.

Art. 41º - São atribuições do diretor de Negócios e Operações:

a) planejar, coordenar e desenvolver novos serviços e dos atuais, visando melhoria contínua de sua qualidade e do suporte prestado pela entidade a seus associados, à comunidade e às entidades congêneres;
b) analisar e propor para a Diretoria projetos de reformulação e de melhoramentos dos serviços e do suporte prestados pela CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR;
c) relacionar-se com associados que utilizem produtos e serviços customizados.

SEÇÃO V – DO CONSELHO ESTADUAL DO SPC DA BAHIA

Art. 42° - O Conselho Estadual do SPC da Bahia, estabelece normas, competências, finalidades e procedimentos, que deverão ser seguidas pelas Entidades integrantes do Conselho, e por aquelas que operam o SPC no Estado da Bahia, na forma do Regulamento do Conselho Estadual do SPC da Bahia.

Art. 43° - O Presidente do Conselho Estadual do SPC da Bahia será sempre o Presidente da Base Operadora Estadual (CDL-Salvador).

Art. 44° - Será aberta uma Conta-Corrente exclusiva do Conselho, onde estarão todos os seus recursos financeiros e será movimentada com a assinatura do Presidente da CDL Salvador e do Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia – FCDL.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 45° - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou para os cargos da Diretoria da entidade serão realizadas no mês de novembro do correspondente ano, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – No dia designado pelo Conselho Deliberativo para a realização das eleições será formada comissão para apuração e processamento dos votos, sendo designado um presidente da mesa e outros três membros auxiliares, todos escolhidos em conformidade ao disposto no artigo 46.

Art. 46° - Somente poderão se candidatar aos cargos de presidente ou de vice-presidente do Conselho Deliberativo e aos cargos de diretor presidente ou de diretor vice-presidente da CDL Salvador, pessoas que sejam sócias há mais de 5 (cinco) anos, de empresas em atividade no comércio lojista de Salvador, capital do Estado da Bahia, associadas à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, com loja em pleno e contínuo funcionamento operacional nos últimos 2 (dois) anos e não terem qualquer restrição cadastral de crédito (SPC, SERASA, CADIN), devendo os candidatos apresentarem, no ato da inscrição, certidão negativas de débito.

§ 1° - O candidato deve, ainda, ter mais de 10% (dez por cento) do capital da empresa e plenos poderes: para gerir e assinar em seu nome, estabelecidos no contrato social, devendo a empresa estar associada à entidade há mais de cinco anos.

§ 2° - Os requisitos exigidos no caput e no § 1° deste artigo devem ser observados para a permanência nos cargos citados.

§ 3° - O candidato a cargo de Diretor Financeiro, no ato da sua inscrição, deverá também anexar as certidões negativas de débito.

Art. 47° - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria da CDL/Salvador, deverão registrar as suas respectivas chapas completas, na secretaria da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para as eleições.

§ 1° - Considera-se chapa completa para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo aquela que contiver 15 (quinze) candidatos efetivos e 15 (quinze) suplentes, vedada a inclusão de membros natos, bem assim os 05 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal e os membros da DIRETORIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR.

§ 2° - O candidato a diretor presidente da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR indicará, além do próprio nome, os dos demais cargos da diretoria, no total de 07 (sete) membros.

§ 3° - Somente será considerada chapa completa aquela que contiver nomes completos dos candidatos, razão social das empresas associadas que representam ou de que participam ou das quais sejam titulares, cargo ou função postulados e as assinaturas de todos os integrantes da chapa.

§ 4° - Não será permitida a participação como candidato em mais de 01 (uma) chapa, na mesma eleição, ainda que para cargos ou funções diferentes.

§ 5° - Somente poderão participar dos Conselhos e da Diretoria Executiva, candidatos no pleno exercício empresarial, devendo o Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 48° - Cada associado votará, de forma secreta, em uma única chapa completa, previamente registrada na entidade, depositando ou registrando seu voto em urna ou equipamento eletrônico que serão disponibilizados pelo presidente da mesa, para esse fim, por 6 (seis) horas consecutivas, contadas a partir do horário de início do processo de votação.

Art. 49° - Os votos serão apurados, imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 03 (três) membros, designada pelo presidente da mesa, escolhidos entre os presentes não candidatos, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único - A critério do presidente da mesa, poderão ser designadas tantas comissões quantas sejam necessárias.

Art. 50° - Sendo registrada uma só chapa e, em torno dela, havendo unanimidade, a sua eleição poderá ser realizada por aclamação.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS ASSOCIADOS E À COMUNIDADE

Art. 51° - Os serviços prestados aos associados e à comunidade serão regidos pela legislação e pelas disposições deste Estatuto e dos regulamentos específicos, em especial o Regimento Interno e o Manual de Governança e Direção.

Parágrafo único: Constituem fontes de recursos para manutenção da entidade:

a) mensalidades pagas pelos associados;
b) contribuições referentes aos serviços específicos prestados aos associados;
c) rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;
d) doações e recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
e) outras receitas sem ônus para a entidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52° - É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados.

Art. 53° - As normas regimentais aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em especial o Regimento Interno e o Manual de Governança e Direção, poderão acrescentar ou deslocar competências e atribuições dos diretores.

Art. 54° - Os cargos da Diretoria não poderão ser exercidos por ocupantes ou candidatos a cargos políticos dos poderes legislativo ou executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55° - É mantida a categoria de SÓCIOS EFETIVOS, exclusivamente para os associados que dela faziam parte, até a data de aprovação deste Estatuto, sendo-lhes atribuídos, como integrantes dessa categoria especial, os mesmos direitos e deveres dos atuais associados da categoria de SÓCIOS REMIDOS, exceto a isenção das mensalidades.

Parágrafo único: Aplicam-se aos associados pertencentes a essa categoria especial de SÓCIOS EFETIVOS, as disposições do § 3° do artigo 13.

Art. 56° - Os serviços já oferecidos pela entidade aos seus associados, na data de aprovação deste Estatuto, independem de nova autorização do Conselho Deliberativo para seu funcionamento.

Art. 57° - O mandato da atual diretoria fica prorrogado até 31/12/2022, para se adequar ao art. 141 do Estatuto da CNDL.

Art. 58° - Os mandatos dos atuais conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para se adequarem ao Estatuto da CNDL, ficam prorrogados até 31/12/2022.

Art. 59° - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições estatutárias anteriores à presente alteração.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.178.692/0001-30
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS SALVADOR
Endereço: RUA CARLOS GOMES 1063 / LARGO DOS AFLITOS / SALVADOR / BA / 40725-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2021 a 18/02/2021

Certificação Número: 2021012002454492697592

Informação obtida em 20/01/2021 08:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.178.692/0001-30
Certidão nº: 1155573/2021
Expedição: 18/01/2021, às 11:23:09
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.178.692/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 02.205/001-77
CNPJ: 15.178.692/0001-30

Contribuinte: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR

Endereço: Rua Carlos Gomes, Nº 1063
LARGO DOS AFLITOS
DOIS DE JULHO
40.060-330

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:20:54 horas do dia 18/01/2021.
Válida até dia 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **004B.46DB.5DD1.B3C2.FB3D.2E73.B3C4.D648**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR
CNPJ: 15.178.692/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:34:36 do dia 17/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2021.
Código de controle da certidão: **FE30.F222.34A1.6145**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/01/2021 11:08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210266669**

RAZÃO SOCIAL	
CDL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	15.178.692/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Senhora Presidenta da CPL,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento dispensa de licitação e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Água Fria - BA, 12 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Email: dispensaaguafria2019@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

SOLICITAÇÃO DE EXAME JURÍDICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor Jurídico,

Observado que o Processo Administrativo, que versa sobre Contratação para Prestação do Serviço de consultas no banco de dados SPC Brasil da CDL (Câmara de Dirigentes e Lojistas) de Salvador – Bahia, referente consultas de empreendedores associados ou não no Programa de Microcrédito do Estado da Bahia, atendendo assim demandas do programa CREDIBAHIA e da gestão municipal, cujo valor estimado é de R$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), a ser pago conforme requisição do contratante, com arrimo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para exame e aprovação da sua legalidade de contratação por dispensa, nos termos da já referida Lei.

Água Fria - BA, 12 de Fevereiro de 2021.

Maria Tereza Correia dos Santos da Silva
Presidenta da CPL

Salvador – Bahia, 12 de fevereiro de 2021

Consulente : **Prefeitura de Água Fria**
Consultado : **Assessor Jurídico**

"Consulta. Processo. Dispensa de Licitação. Lei nº 8.666/93. Art. 24, II. Processo nº 02.031/2021. Dispensa de Licitação nº 021/2021. Prestação de Serviços. Consulta. Cadastro. Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Água Fria/BA sobre a regularidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 02.031/2021, que tem por objeto a contratação da CDL - Câmara de Dirigentes e Lojistas de Salvador para a prestação de serviços visando a realização de consultas ao banco de dados de proteção ao crédito e informações empresariais, no âmbito do Programa CREDIBAHIA.

Ao que se vê, o processo encontra-se instruído com Requisição de Compras, Termo de Referência/Projeto Básico, Pré-Empenho, 01 (uma) cotação, documentação de habilitação (Estatuto Social) e regularidade fiscal (Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista) da CDL e autorização da autoridade competente.

A contratação dos serviços enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, capitulada no art. 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A dispensa de licitação endereça-se ao administrador, que ao seu critério, e entendendo conveniente para a Administração, poderá deliberar sobre a contratação direta, observadas as exigências da Lei.

Ressalta-se, por oportuno, que, ainda que sob as vestes da modalidade de dispensa de licitação, deverá a empresa contratada apresentar os documentos pertinentes à habilitação jurídica e fiscal exigidas pelo Estatuto Licitatório, tal como ocorre no presente caso.

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo no artigo 24, inciso II, do vigente Estatuto das Licitações – Lei nº 8.666/93, o qual dispensa o procedimento licitatório em razão do valor.

A contratação visa dar cumprimento a uma das obrigações assumidas pelo Município de Água Fria/BA no bojo do Programa CREDIBAHIA, vide documentação costada ao processo.

Em relação aos preços, não identificamos proposta formal da CDL. Porém, consta do mesmo documento indicando o custo unitários dos serviços, cujo faturamento se dará por utilização. Neste ponto, recomendamos que a Comissão obtenha proposta formal da CDL e que certifique os preços ofertados são compatíveis com os de mercado.

Diante do exposto, após a devida instrução do processo, não vislumbramos óbice para que o Ordenador de Despesas reconheça a dispensa de licitação para o caso em tela, com embasamento no inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.

Por fim, informamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação anexa ao presente chamado e a legislação vigente até a presente data. Destarte, à luz dos nossos normativos, incumbe a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa envolvidos na demanda.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à consideração superior.

Tácio Cheab Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/BA 25.235

1 – De acordo com o pronunciamento supra.
2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria - BA, 12 de 02 de 2021.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 02.031/2021	Empenho: 54	Exerc.: 2021	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 3000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Modalidade: 021-2021D - Dispensa de Licitação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Contrato:
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Convênio:
Programa: 020 - APOIO ADMINISTRATIVO	Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ação: 2004 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	Incorporação:
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Desp. de Pessoal:
Fonte 00 - Recursos Ordinários	Obs:

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
71.018,00	660,00	70.358,00

CREDOR

R.Social/Nome: 697 - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR		Endereço:
C.N.P.J/CPF: 15.178.692/0001-30	R.G.:	Bairro:
I.M.:	I.E.:	Cidade/UF: AGUA FRIA / BA
Banco:	Agência:	Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EM EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUITAÇÃO DE MENSALIDADES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO BANCO DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INFORMAÇÃOES EMPRESARIAIS, NA CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR, NO AMBITO DO PROGRAMA CREDIBAHIA, NESTE MUNICÍPIO.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 12/02/2021

Valor: 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 12/02/2021

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 816101[illegible]4515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:12/02/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 54